



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 344, de 14 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Concede auxílio de Cr \$ 60.000,00, ao Hospital de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido em caráter de auxílio ao Hospital de Miranda, a importância de Cr \$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A despesa do presente projeto de lei correrá por conta das verbas 8.8.00 - 4.1.3 - obras publicas do orçamento referente ao exercício de 1950.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ardeligueuedes
Engenheiro
Rosario